

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 2.334, DE 01 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei Municipal nº 2.042, de 9 de outubro de 2018.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMANN DE MORAES, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 2.042, de 9 de outubro de 2018, que dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Econômico de Manguueirinha.

Art. 2º Acrescenta ao art. 15 da Lei Municipal nº 2.042, de 2018, os parágrafos 4º e 5º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. [...]

§ 4º Fica o Município autorizado a conceder a escritura pública antes da quitação integral do preço, com hipoteca em 1º grau, em favor do Município de Manguueirinha, caso a empresa adquirente necessite ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para a implantação do empreendimento.

§ 5º Após a liquidação da alienação e a comprovação da realização da edificação mínima e demais requisitos desta lei, o Município deverá liquidar a hipoteca, ficando o adquirente responsável pelas despesas referentes a baixa no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º Altera o art. 17 da Lei Municipal nº 2.042, de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Os terrenos alienados nas condições desta lei não poderão ser vendidos pela empresa beneficiada, sem autorização do município, antes de decorridos cinco anos da data de quitação do valor integral do imóvel alienado, devendo constar cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais, gravando na matrícula a finalidade exclusiva de área industrial, comercial ou de serviço.

Art. 4º Permanecem inalterados os demais dispositivos legais e anexos da Lei Municipal nº 2.042, de 2018.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e três.

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguueirinha

Cod414194